

MERCOSUL/CRPM/NORMA PROCEDIMENTAL Nº 01/20

REGULAMENTAÇÃO PARA A GESTÃO DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA ENTRE O MERCOSUL E O FONPLATA

TENDO EM VISTA: As Decisões Nº01/10, 35/15, 02/18, 04/18 e 23/19 do Conselho do Mercado Comum (CMC).

CONSIDERANDO:

Que pela Decisão CMC Nº 23/19 se aprovou o Contrato de Administração Fiduciária entre o MERCOSUL e o FONPLATA.

Que é necessário estabelecer os aspectos regulamentários que permitam gerir o mencionado Contrato.

Que o CMC atribuiu à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) a função de elaborar e aprovar normas procedimentais relativas ao funcionamento do FOCEM, a partir de propostas dos Estados Partes ou da Unidade Técnica FOCEM - UTF (Art. 19.1 alínea j do Anexo à Decisão CMC Nº 01/10).

A COMISSÃO DE REPRESENTANTES PERMANENTES DO MERCOSUL APROVA A SEGUINTE NORMA PROCEDIMENTAL:

Artigo 1º - A CRPM, mediante Ata ou por Nota da Presidência *Pro Tempore* em exercício, dará à UTF as instruções que entenda pertinentes com o objetivo de efetuar as gestões operacionais necessárias para a aplicação do Contrato de Administração Fiduciária entre o MERCOSUL e o FONPLATA.

Artigo 2º – Com o objetivo de possibilitar o início da referida administração fiduciária, a UTF será instruída a transferir para a conta bancária que informe o FONPLATA os recursos financeiros do Fundo, disponíveis em contas bancárias e em aplicações em renda fixa, com exceção daqueles que a CRPM disponha que se manterão sob administração e à disposição da Unidade.

Artigo 3º – A UTF manterá a administração e disposição dos recursos do Fundo Rotatório, estabelecido no artigo 6, numeral 4, do Regulamento FOCEM, para atender às despesas operacionais da Unidade, assim como os desembolsos a projetos e auditorias externas.

A CRPM poderá estabelecer parâmetros ou limites alternativos para o montante do Fundo Rotatório e/ou para os desembolsos a projetos.

A UTF continuará administrando suas despesas operacionais a partir das contas operacionais constituídas em instituições bancárias em Montevideu, de acordo com o artigo 6, numeral 1, do Regulamento FOCEM.

Sem prejuízo do disposto no segundo parágrafo do artigo 6.4 do Regulamento FOCEM, os recursos do Fundo Rotatório poderão ser reabastecidos com os fundos sob administração fiduciária, com base nas necessidades projetadas pela UTF. Para esse fim, a UTF comunicará ao FONPLATA seus requerimentos orçamentários, assim como o cronograma anual estimado de desembolsos a projetos.

Artigo 4º – Dispõe-se que os fundos que constituem a Reserva de Contingência estabelecida no artigo 15 do Regulamento FOCEM continuarão sob a administração da UTF.

Ao constituir a cada ano a Reserva de Contingência, serão solicitados novos recursos ao FONPLATA ou serão devolvidos os excedentes que passarão a estar sob administração fiduciária do FONPLATA.

A CRPM poderá instruir a incorporação da Reserva de Contingência de forma parcial ou total aos recursos sob administração fiduciária do FONPLATA.

Artigo 5º – As contas bancárias nas instituições financeiras designadas oportunamente pelos países para depositar suas contribuições ao FOCEM permanecerão abertas com os fundos mínimos que gerem os menores custos bancários de administração. No marco do artigo 5 do Regulamento FOCEM, cada Estado Parte poderá modificar a referida designação quando considere pertinente, ou solicitar o encerramento da conta e depositar suas contribuições diretamente na conta do MERCOSUL administrada pelo FONPLATA.

Artigo 6º – No marco da análise e aprovação do Anteprojeto de Orçamento Anual do FOCEM, a CRPM definirá o critério para incorporar aos créditos disponíveis dos Estados Partes os rendimentos informados pelo FONPLATA, que se obtenham pela aplicação do Contrato.

Artigo 7º – Aprova-se o “Guia de Administração Fiduciária MERCOSUL-FOCEM”, acordado com FONPLATA, que se anexa à presente Norma Procedimental.

Artigo 8º – A presente Norma Procedimental entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

ATA CRPM Nº 07/20, Montevideu, 26/VI/2020.

Guia de Administração Fiduciária MERCOSUL - FOCEM

Junho 2020



1. Alcance

O guia tem como propósito apresentar as principais diretrizes da relação entre o FONPLATA e o MERCOSUL, no marco do Contrato de Administração Fiduciária, em adiante "Contrato", assinado entre ambas as partes no dia 5 de dezembro de 2019 para a administração fiduciária de recursos financeiros do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

2. Nexos institucionais

A Gerência de Administração e Finanças (GAF) do FONPLATA e a Unidade Técnica FOCEM (UTF) do MERCOSUL serão as instâncias operativas para a execução do Contrato.

3. Administração Fiduciária

Segundo o disposto no Artigo 1º do Contrato, o FONPLATA será o administrador fiduciário de recursos financeiros do FOCEM, sob as mesmas políticas de investimento dos recursos líquidos utilizadas pelo FONPLATA. Ver "Regulamento de Investimento de Ativos Líquidos do FONPLATA", Versão Outubro 2019.

FONPLATA se compromete a informar em tempo e forma sobre qualquer modificação do referido Regulamento, ou de outras disposições que modifiquem as políticas de investimento em vigor.

4. Carteira de Investimentos

Segundo o disposto no Artigo 2º do Contrato, os recursos sob administração fiduciária (em adiante, "Carteira de Investimentos") serão investidos e registrados de forma separada dos ativos de propriedade do FONPLATA, considerando que o capital e os rendimentos obtidos são propriedade do MERCOSUL em uma carteira segregada.

Os rendimentos obtidos serão reinvestidos, salvo indicação contrária do MERCOSUL.

5. Conta Monetária do MERCOSUL

É a conta bancária, cujo titular é o FONPLATA, por onde ingressarão e sairão os fundos da Carteira de Investimentos;

A conta monetária aberta em US\$ (dólares estadunidenses) para esse fim é:

Banco do Brasil – New York Branch (686-8)
535 Madison Avenue, 34th Floor

New York, NY 10022
ABA#026003557
SWIFT CODE: BRASUS33
Account Number: 880000866
Customer Name: **FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PLATA/ MERCOSUR**

6. Conta de Investimento do MERCOSUL

FONPLATA informa que fará a gestão dos recursos sob administração fiduciária através da empresa de serviços financeiros EUROCLEAR, na qual os valores e os recursos disponíveis do FOCEM serão registrados como uma carteira identificável em uma conta independente, cujo titular é o FONPLATA.

EUROCLEAR é o custodiante, e o sistema de compensação e liquidação de valores através do qual FONPLATA indica que investirá os fundos sob administração fiduciária. No caso de mudar de empresa, o FONPLATA informará a UTF.


Os dados da conta de investimento são os seguintes:

49135 FONDO FINANCIERO PARA EL DESARROLLO DE LA CUENCA DEL PL/MERCOSUR, SANTA CRUZ, BOLIVIA


Abbreviated name: FONPLATA/MERCOSUR, SUCRE

7. Ingressos e Egressos da Conta Monetária do MERCOSUL

O seguinte quadro resume os conceitos que representam receitas e despesas da Conta Monetária do MERCOSUL:



| Ingressos na Conta Monetária do MERCOSUL | Egressos desde a Conta Monetária do MERCOSUL |
|---|---|
| Transferência inicial de fundos do MERCOSUL (contribuições) | Transferências ao MERCOSUL para cobrir necessidades orçamentárias do FOCEM – gastos operacionais da Unidade Técnica FOCEM (UTF) (Resgate) (Artigo 4º do Contrato) |



| | |
|--|--|
| Transferências posteriores de fundos do MERCOSUL (contribuições) | Transferências ao MERCOSUL para cobrir desembolsos a projetos FOCEM (Resgate) (Artigos 4º e 5º do Contrato) |
| Transferências desde a conta de investimento do MERCOSUL (EUROCLEAR) | Transferências a contas de terceiros (solicitadas pelo MERCOSUL) relacionadas com desembolsos a projetos FOCEM (Resgate) (Artigo 12º do Contrato). |
| Reembolso por parte do FONPLATA de comissões bancárias | Transferências à conta de Investimento do MERCOSUL (EUROCLEAR) |
| | Cobrança da comissão do FONPLATA (Artigo 13º do Contrato). |
| | Pagamento aos Auditores Externos e gastos relacionados (Artigo 8º do Contrato) (prévia anuência da UTF) |

8. Ingressos da conta Monetária

FONPLATA informará imediatamente a UTF caso sejam realizadas contribuições diretas dos Estados Partes do MERCOSUL para a conta bancária informada no ponto 5 deste Guia.

9. Egressos da Conta Monetária

A UTF informará ao FONPLATA suas necessidades financeiras anuais e qualquer ajuste à projeção de ditos requerimentos.

As despesas aceitas são as estritamente detalhadas no ponto 7 deste Guia. Qualquer outra despesa relacionada com a administração fiduciária dos recursos FOCEM remetidos pelo MERCOSUL no marco do Contrato (comissões bancárias, diferenças de taxa de câmbio nas transferências, custos de envios por correio, comunicações, pessoal destinado, missões, comissões de corretores, tributos, etc.) serão por conta do FONPLATA.

10. Disponibilidade de fundos para as despesas previstas

O FONPLATA assegura que os fundos solicitados estarão à disposição da UTF no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, conforme as necessidades orçamentárias e o cronograma anual de desembolsos que a UTF deverá informar, e conforme os ajustes e revisões periódicas que o FONPLATA e mencionada Unidade realizem.

De acordo com o artigo 15º do Contrato, este numeral não é aplicável para o caso de não renovação do Contrato ou rescisão do mesmo.

11. Comissão

Depois de transcorridos 12 (doze) meses de aplicação efetiva do Contrato, e pelos mesmos períodos posteriores, se realizará o cálculo acumulado da comissão cobrada trimestralmente em relação à rentabilidade do ano em questão, para incorporar no quarto trimestre o ajuste correspondente, de maneira a garantir a efetiva aplicação de 12% de comissão sobre o rendimento bruto obtido no ano.

12. Ingressos e Egressos da Conta de Investimento do MERCOSUL

O seguinte quadro resume os conceitos que representam receitas e despesas da Conta de Investimento do MERCOSUL.

| Ingressos na Conta de Investimento do MERCOSUL | Egressos da Conta de Investimento do MERCOSUL |
|--|--|
| Transferências a partir da Conta Monetária do MERCOSUL | Transferências para a conta Monetária do MERCOSUL |

13. Prestação de contas

A prestação de contas estabelecida no artigo 6º do Contrato incluirá cópia dos comprovantes gerados pelos registros/movimentos correspondentes na "Conta do FOCEM" Monetária e de Investimento.

14. Auditoria externa

No marco do artigo 8º do Contrato, a UTF realizará a convocatória e contratação de empresa de auditores independentes que realizará a auditoria anual das Contas do FOCEM, monetária e de investimentos. A elaboração dos Termos de Referência para a convocatória da auditoria será coordenada com o FONPLATA.

Não obstante o estabelecido no referido artigo do Contrato sobre a auditoria externa anual do relatório financeiro elaborado pelo FONPLATA, em casos excepcionais, a UTF poderá solicitar a realização de auditorias com objeto particular.

15. Comunicação entre as partes

No marco das disposições do Artigo 11º do Contrato, todo aviso, solicitação ou comunicação que as Partes devam endereçar entre si para qualquer questão

relacionada com o Contrato, se efetuará por escrito, assinado pelas pessoas autorizadas e em formato PDF ou similar, enviado como arquivo anexo por correio eletrônico. As instruções sobre os recursos sob administração e demais comunicações poderão ser dirigidas unicamente por correio eletrônico, pelas pessoas indicadas no Anexo 1 do contrato. As partes se reservam o direito de solicitar, em outros casos, o envio de notas digitalizadas e/ou seus originais quando assim considerarem pertinente. A comunicação será considerada realizada a partir da data de recepção do correio eletrônico pelos destinatários:

| UTF | FONPLATA |
|--|--|
| focem@mercosur.int | gaf@fonplata.org |

O original deverá ser encaminhado dentro dos cinco (5) dias úteis seguintes à data de envio do arquivo eletrônico mencionado no parágrafo anterior:

| UTF | FONPLATA |
|---|---|
| Edifício MERCOSUR Luis Piera 1992 - Piso 3 Montevideo-Uruguay | FONPLATA, Santa Cruz, através do seu escritório em MONTEVIDÉU: Ituzaingó 1420 PB Montevideo-Uruguay |

A seguir, apresenta-se proposta de comunicação entre as partes:

Comunicação mensal: Com o objetivo de permitir uma otimização nos investimentos dos recursos do MERCOSUL será realizada de forma mensal uma chamada de intercâmbio entre a Programação Financeira e Mercado de Capitais (PFMK) e FOCEM, seguida por um correio eletrônico documentando os principais pontos discutidos, para prever os recursos requeridos pelo FOCEM no mês seguinte.

Comunicação trimestral: Segundo o disposto no Artigo 6º do Contrato, de forma trimestral, o FONPLATA encaminhará ao MERCOSUL, dentro dos primeiros 10 dias úteis posteriores ao fechamento de cada trimestre calendário, prestação de contas com o estado de situação dos recursos recebidos e dos investimentos realizados (conta monetária e conta de investimento). Para esse fim, poderão ser realizadas reuniões presenciais ou virtuais com o FOCEM.

O MERCOSUL, através da UTF, reserva-se o direito de realizar, em qualquer momento, as consultas que considere pertinentes.

Comunicação Ad-Hoc via telefônica:

FONPLATA

Rafael Robles (Gerente de Administração e Finanças):

+591 3315-9421

Elke Groterhorst (Chefe de Programação Financeira e Mercado de Capitais):

+ 591 3315-9482

MERCOSUL – FOCEM

Verónica Ríos (Coordenadora Interina da UTF – Técnica Sênior Finanças):

+598 2 4111103

Romina Zozaya (Técnica Sênior Jurídica):

+598 2 4111103

Técnica Sênior responsável pela Unidade (na ausência da Coordenação).

16. Modificações

As modificações a este Guia serão incorporadas após acordo entre as partes.

